

CONTRATO N.º AJ/TP/012/16

DOS CONTRATANTES: O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, a seguir denominado **DAER/RS**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, e a empresa **PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Jerônimo da Veiga, n.º 164, Andar 17, Conj. 17-A, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 02.992.814/0001-85, representada por seu Diretor Financeiro-Administrativo, **SR. MARCELO DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 101.473.108-90, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ACORDO celebrado em 20 de abril de 2016 entre o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS** (doravante denominado “Contratante”), de um lado, e a empresa **PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A.** (doravante denominado “Empreiteiro”), do outro:

CONSIDERANDO que o **DAER/RS** deseja que as Obras conhecidas como execução de serviços de Restauração e Manutenção de Rodovias da região de Erechim, onde são previstas obras de restauração, drenagem, sinalização e serviços de manutenção – tipo CREMA, sejam executadas pelo Empreiteiro e que aceitou uma Proposta do Empreiteiro para a execução e conclusão dessas Obras e o reparo de quaisquer falhas,

O **DAER/RS** e o Empreiteiro têm por justo e acordado o seguinte:

1. Neste Acordo as palavras e expressões terão o mesmo significado que lhes for atribuído nos documentos do Contrato.
2. Os seguintes documentos em anexo devem ser considerados parte integrante deste Contrato. Este Acordo prevalecerá sobre todos os outros documentos do Contrato.

- (I) Carta de Proposta
- (II) Condições Particulares
- (III) Condições Gerais
- (IV) Especificação*
- (V) Desenhos;* e
- (VI) Cronogramas concluídos,

* Anexo ao expediente nº 39201-04.35/13-2.

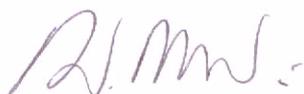


3. Em retribuição aos pagamentos a serem efetuados pelo DAER/RS ao Empreiteiro, conforme indicado neste Acordo, o Empreiteiro se compromete com o DAER/RS a executar as Obras e reparar qualquer falha em conformidade com as disposições do Contrato.

4. O DAER/RS se compromete a pagar ao Empreiteiro pela execução e conclusão das Obras e reparo de defeitos o Preço do Contrato ou qualquer outra quantia que possa se tornar pagável de acordo com as disposições do Contrato, na data e da maneira prescrita pelo Contrato.

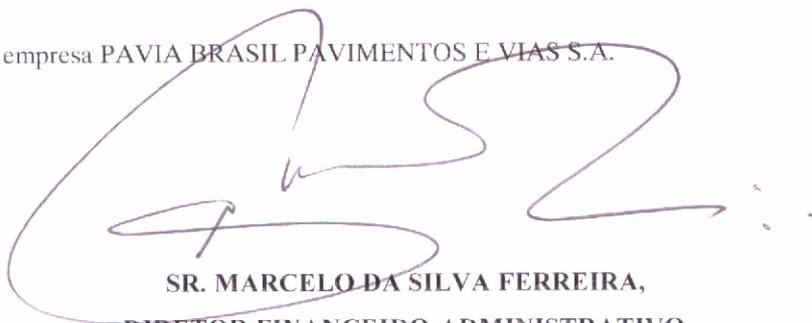
POR ESTAREM CERTAS E AJUSTADAS, as Partes neste ato fizeram com que este Contrato fosse executado nos termos do § 5º do art. 42 da lei nº 8.666/93, aplicando-se as diretrizes para aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimo do BIRD na data acima especificada.

Por e em nome do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.



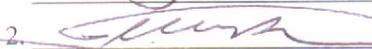
**ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**

Para e em nome da empresa PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S.A.



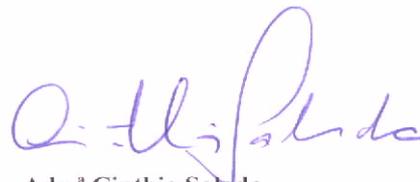
**SR. MARCELO DA SILVA FERREIRA,
DIRETOR FINANCEIRO-ADMINISTRATIVO.**

Testemunhas:

1. 
2. 

Processo n.º 39201-04.35/13-2.

Visto:



**Adv.ª Cinthia Salada,
Superintendente SAJ/DAER/RS**